

2.1.1. Processo nº 000193-150/2014 (VOTO VISTA)

Procedência: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Interessado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Secretaria Executiva de Agricultura do Estado do Pará - SAGRI

Assunto: Apurar possível ilegalidade no repasse dos recursos públicos da Administração Pública Estadual, pela Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Item adiado, a pedido do Exmo. Conselheiro.

2.1.2. Processo nº 000034-110/2014

Procedência: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém
Interessado(s): Sindicato dos Produtores Rurais de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2009.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, NÃO CONHECEU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto divergente apresentado pelo Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, considerando que não se enquadra nas atribuições da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidade de Interesse Social a fiscalização das contas de sindicato, uma vez que o conceito de Sindicato não se confunde com o conceito de entidade de interesse social, pois o sindicato tem como objeto a representação de interesses individuais de associados e interesses de uma determinada categoria especificamente e, as entidades de interesse social se caracterizam por assistir interesses e necessidades de pessoas indeterminadas ou a sociedade em geral, devendo os autos retornarem para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem. DETERMINOU que a secretaria encaminhe o ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para providências quanto à supressão da pontuação junto ao SIAMP. A Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa votou com o Relator.

2.1.3. Processo nº 000045-110/2014

Procedência: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém
Interessado(s): Universidade Federal do Pará

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2012.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que a fiscalização das contas da UFPA cabe ao legislativo federal, ao Tribunal de Contas da União, bem como ao Ministério Público Federal, não podendo este Órgão Ministerial atuar no procedimento, devolvendo-se os autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem e DETERMINOU o envio de ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público para proceder à supressão da pontuação junto ao SIAMP.

2.1.4. Processo nº 001733-116/2013

Procedência: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Interessado(s): Simão Jatene

Assunto: Denúncia de propaganda irregular por parte do Governo do Estado.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não foi identificada nos autos qualquer conduta que pudesse ser relacionada como ato de improbidade administrativa, devendo o feito ser encaminhado à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de supressão de pontuação atribuída ao Promotor de Justiça referente ao Inquérito Civil instaurado.

2.1.5. Processo nº 000114-151/2014

Procedência: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Interessado(s): Osvaldo Rodrigues Aires Junior

Assunto: Pede providências em face da COSANPA, em razão de omissão com relação a possível furto de água e ligação clandestina cometido pela Boate Zeus/Hype.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que a COSANPA, como prestadora de serviço público, adotou as medidas competentes para solucionar o caso, inclusive interrompendo o fornecimento de água, mais de uma vez, não havendo omissão por parte da prestadora, não configurando, assim, ato de improbidade ou ineficiência da fiscalização da prestação do serviço, visto que foram realizadas vitórias e tomadas as providências administrativas devidas.

2.1.6. Processo nº 000004-001/2015

Procedência: 9º PJ da Infância e Juventude de Marabá

Interessado(s): J.T.

Assunto: Apurar a denúncia do disque 100 nº 370266 acerca de abuso contra criança

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, retornando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para prosseguimento do feito em relação às

medidas de proteção que devem ser aplicadas em caso de menor em situação de risco e indicou o membro que estiver no exercício do 10º cargo de Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Marabá, para atuar no presente procedimento. DETERMINOU o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006. No que se refere à possível prática de estupro de vulnerável, o Egrégio Conselho Superior NÃO CONHECEU a promoção de arquivamento, considerando que este Colegiado não tem atribuição para rever o arquivamento de procedimento em matéria criminal, por existir norma legal que trata especificamente sobre o tema, a qual determina que os autos sejam remetidos ao Juízo competente, devendo, portanto, os presentes autos de Procedimento Administrativo em matéria criminal retornar à Promotoria de Justiça de origem, para os efeitos do parágrafo único, do artigo 11 da Resolução Conjunta nº 01/2011-MP/PGJ/CGMP, para que o arquivamento seja submetido ao Juízo Competente, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal.

2.1.7. Processo nº 003598-003/2015

Procedência: 3º PJ do Consumidor

Interessado(s): Vânia Patrícia Ribeiro Amaral e Plenoteto Construtora e Incorporadora Ltda

Assunto: Reclamação contra a empresa Plenoteto Construtora e Incorporadora por descumprimento de contrato.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado da Conselheira Relatora à época, Dra. Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater, eis que foram tomadas todas as medidas adequadas e necessárias e as partes chegaram um acordo satisfatório para ambos os lados, o que, conseqüentemente, repercutiu na perda do objeto do presente procedimento, até mesmo por não mais haver possibilidade de atuação do Ministério Público no caso.

2.1.8. Processo nº 000099-151/2014

Procedência: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Interessado(s): Laboratório Central do Estado do Pará - LACEN
Assunto: Denúncia de retirada de equipamentos que ainda estariam em perfeito estado para a substituição dos mesmos através da aquisição de novos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por haver indícios suficientes para o prosseguimento das investigações e indicou a Exma. Promotora de Justiça Elaine Carvalho Castelo Branco para atuar no feito, determinando o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057, de 2006.

2.1.9. Processo nº 000022-001/2015

Procedência: 4º PJ da Infância e Juventude de Altamira

Interessado(s): Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social; Fabiano Vargens Lima

Assunto: Apura suposta conduta inadequada de conselheiro tutelar.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da perda do objeto do Procedimento Administrativo Preliminar e ausência de conduta que importe em improbidade.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

Os itens referentes aos processos de Relatoria da Exma. Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho foram retirados de pauta, considerando que se encontra de férias.

2.3.1. Processo 000223-150/2014

Procedência: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na Procuradoria Jurídica do Município de Belém, que estaria deixando de lograr valiosas receitas em razão de numerosos casos de extinção de processos com resolução do mérito, em razão da prescrição de crédito tributário em desfavor da Municipalidade.

2.3.2. Processo 000032-110/2014

Procedência: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém

Interessado(s): Sindicato dos Produtores Rurais de Tucuruí

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2011.

2.3.3. Processo 000068-110/2013

Procedência: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém

Interessado(s): Sindicato dos Produtores Rurais de Castanhal

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2011.

2.3.4. Processo 000518-116/2013

Procedência: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Direitos Humanos

Interessado(s): Andréa Torres; Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA)

Assunto: Apura possíveis irregularidades cometidas pela Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), com relação à contratação de servidores temporários em detrimento dos aprovados no Concurso Público nº 01/2012-FUNPAPA.

2.3.5. Processo 000622-110/2013

Procedência: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém
Interessado(s): Associação Voluntariado de Apoio à Oncologia - AVAO

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2012.

2.4. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

2.4.1. Processo 000006-012/2015 (Processo Nº 010/2014/MP/CSMP)

Procedência: Conselho Superior do Ministério Público

Interessado(s): Erika Menezes de Oliveira

Assunto: Questão de ordem suscitada no certame de remoção na 2ª entrância para o cargo de 4º PJ de Defesa Comunitária e Cidadania, da Infância, Juventude e dos Idosos de Benevides, referente ao Edital nº 005/2014-CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, TOMOU CONHECIMENTO e HOMOLOGOU o pedido de desistência formulado pela Exma. Promotora de Justiça Érika Menezes de Oliveira e determinou o arquivamento do feito.

2.4.2. Processo 000010-001/2015

Procedência: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): Não determinado

Assunto: Denúncia de crime de negligência

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado do Exmo. Conselheiro à época Geraldo de Mendonça Rocha, considerando que a situação de risco não mais persiste, eis que, conforme informações prestadas pelo Conselho Tutelar a genitora dos interessados afirmou que o pai das crianças vem cumprindo com todas as obrigações paternas, inclusive o pagamento de pensão alimentícia e, com isso, a situação de vulnerabilidade vivenciada pelos menores não se confirmou.

2.4.3. Processo 000016-001/2015

Procedência: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): M.I.M.P.

Assunto: Garantia de direito a pessoa idosa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado do Exmo. Conselheiro à época Geraldo de Mendonça Rocha, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para realização de diligências junto à Secretaria Municipal de Saúde e à família do idoso, para que informem se a medicação de uso contínuo receitada ao idoso está sendo fornecida satisfatoriamente.

2.4.4. Processo 000025-001/2015

Procedência: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): A.S.S.F.

Assunto: Relato de violência física e psicológica

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado da Exma. Conselheira, à época, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, considerando que, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Tutelar I, por falta de maiores esclarecimentos quanto ao endereço, não foi possível localizar a residência da suposta vítima, assim como seus responsáveis, impossibilitando de se constatar a veracidade da denúncia.

Os itens 2.4.5 e 2.4.6 foram julgados em bloco:

2.4.5. Processo 000029-001/2015

Procedência: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): Em apuração

Assunto: Denúncia de crime de negligência efetuada pelo Disque 100.

2.4.6. Processo 000037-001/2015

Procedência: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): Em apuração

Assunto: Denúncia de crime de negligência efetuada pelo Disque 100.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 2.4.5 e 2.4.6, nos termos dos votos ratificados das Exma. Conselheiras, à época, Dra. Mariza Machado da Silva Lima e Leila Maria Marques de Moraes, respectivamente, considerando que, no primeiro caso, foram realizados atendimentos social e psicológico com as envolvidas e, na ocasião, não foi inferida qualquer ação ou indício de que a denúncia seja verdadeira, pois a família não demonstra em suas relações atos que configurem indicação de violência ou maus tratos e, no segundo caso, após diversas visitas domiciliares do Conselho Tutelar III, não foi constatada situação de risco vivenciada pela criança.

2.4.7. Processo 006920-001/2015

Procedência: PJ de São Geraldo do Araguaia

Interessado(s): PJ de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Solicitação de instalação de uma unidade do PROCON